

FOCO NA APOSENTADORIA | Advocacia Previdenciária

da

REFORMA. *Previdência*

De 2020 e seus **impactos** para os
servidores públicos do TJPB



Keyse Siqueira
Advogada

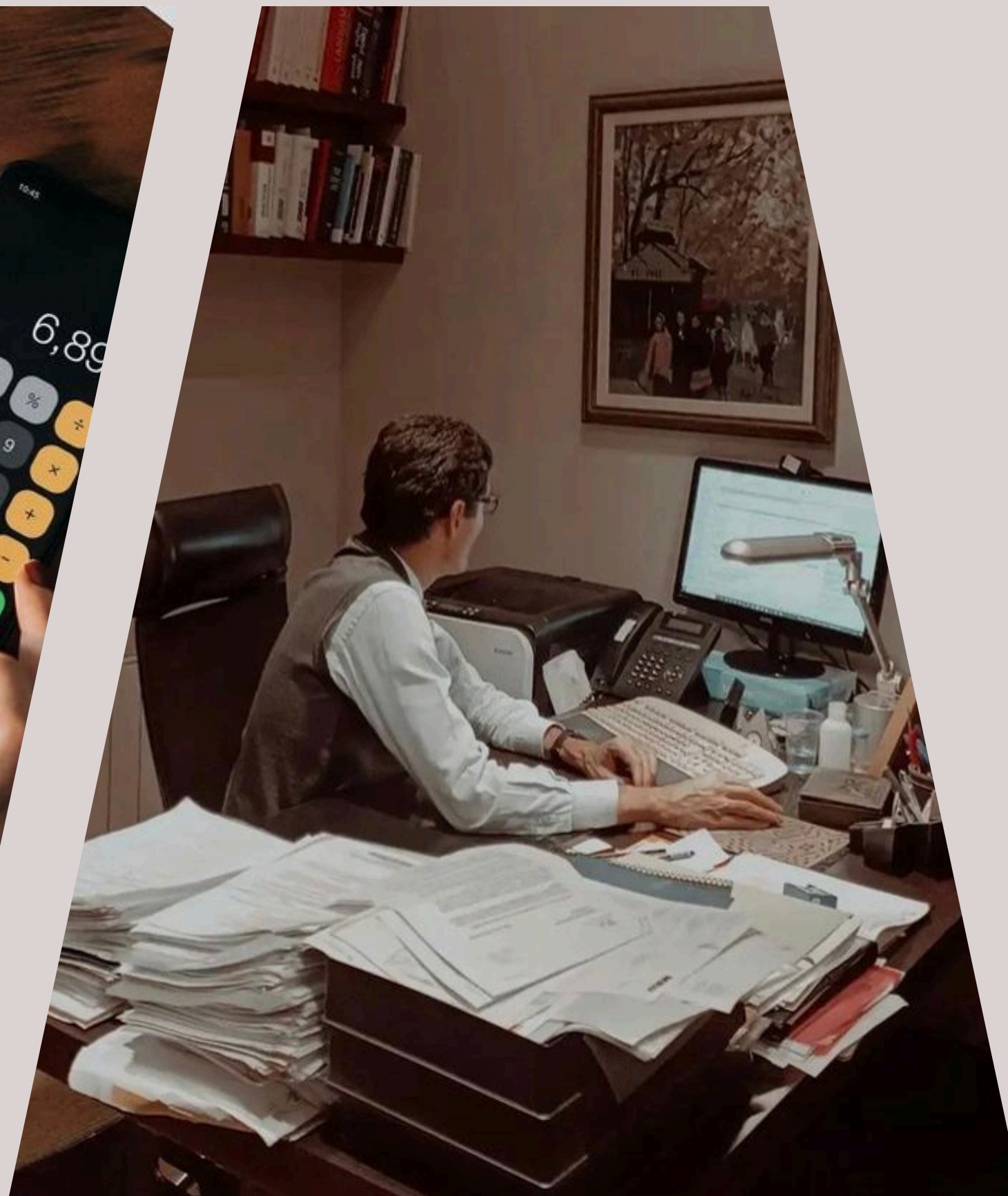
Pedro Nilson
Professor e
Servidor Público



IMAGEM do *servidor*



REALIDADE do *servidor*



SITUAÇÃO atual *e perspectivas* dos servidores públicos

Ausência de reajustes

Endividamento

Inflação alta

Paridade x reajuste INPC

Reforma da previdência

Planejamento previdenciário

Educação financeira

UMA DAS
DECISÕES **mais**
importantes
NA VIDA DO
SERVIDOR

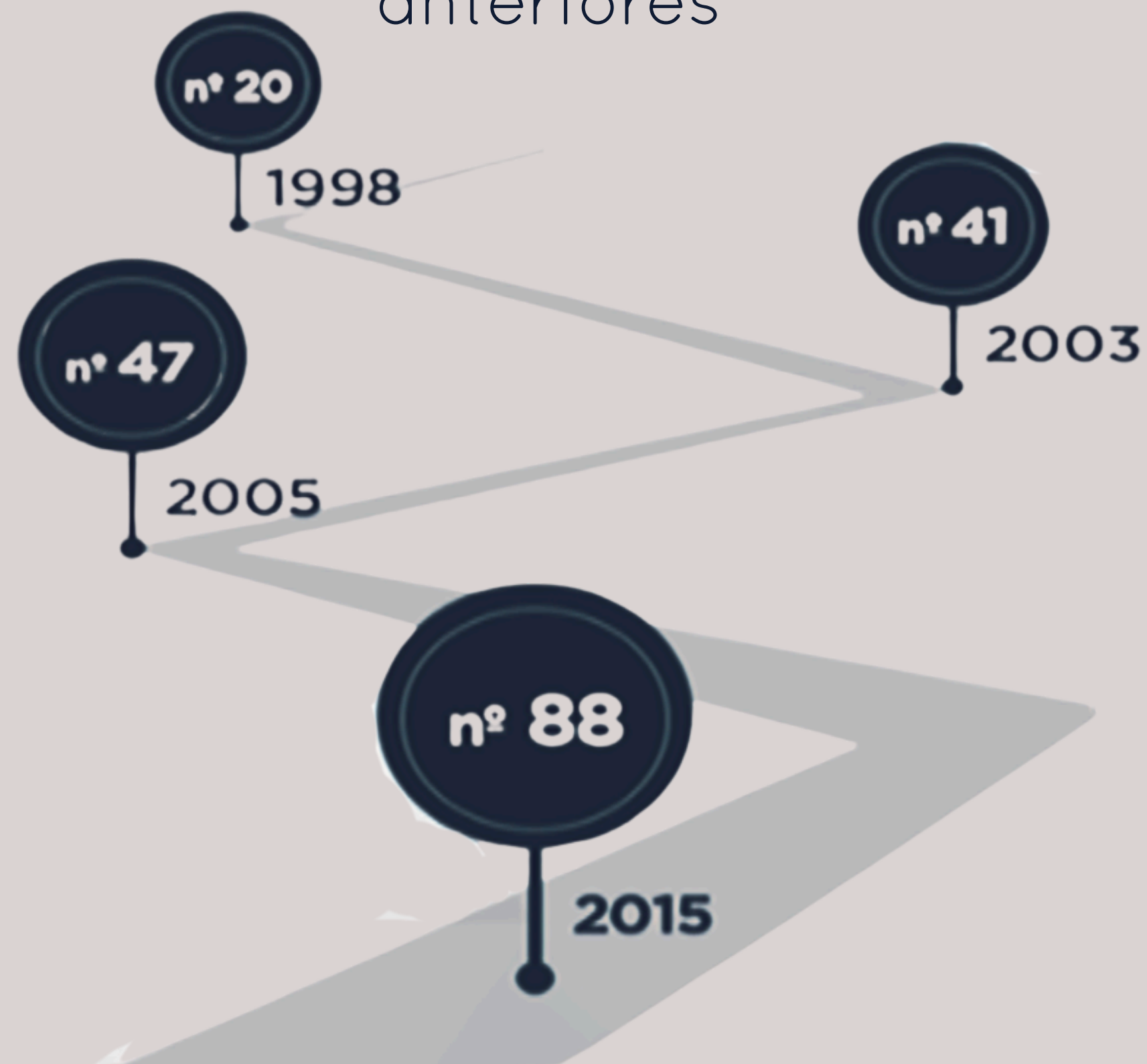
- Se é uma decisão importante, por que muitos servidores não avaliam a melhor opção?
- Por que o servidor precisa avaliar a sua condição?
- Você está preparado para escolher o melhor caminho?

CONCEITOS *básicos*

- Integralidade x paridade - extinto pela EC 41, em 31/12/2003 (exceção em regras de transição)
- Média x índice, a partir de janeiro de 2004, inclusive após a ECe 46/2020
- Cálculo da média:
80% maiores contribuições x 100%

REFORMAS. *previdenciárias* anteriores

Art 40



FORMAS de *se aposentar*

FORMAS de *se aposentar*

As conhecidas obrigatórias:

- Compulsória
- Incapacidade permanente (invalidez)

Voluntárias

- Tempo de contribuição e idade
- Regras de transição;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL *original*

Art. 40, CF: Aposentadorias previstas

- Tempo de serviço
- Proporcional
- Por idade
- Invalidez com integralidade
- Compulsória
- Pensão por morte sem redução

Emenda 20/1998 Constitucional



- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade
- Surgem as regras de transição:
 - Integral c/Pedágio 20%
 - Proporcional c/Pedágio 40%
- Por idade
- Invalidez com integralidade
- Compulsória
- Pensão por morte sem redução

Emenda 41/2003 *Constitucional*

- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade pela média
- Regras de transição:
 - Pedágio 20% c/redutor de 3,5 ou 5% pela média
 - Integralidade
- Invalidez
- Compulsória
- Surge a contribuição previdenciária de inativos e pensionistas
- Início do abono de permanência
- Pensão por morte com redução

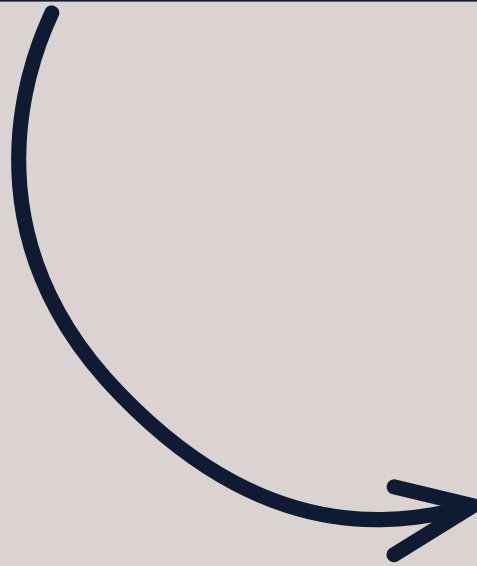
REGRAS DO Art 2 *da EC 41/2003,* *Pedágio 20%*

- Posse em cargo efetivo até 16/12/1998 (EC 20)
- 53 anos pra homem e 48 pra mulher
- 35 anos de contribuição pra homem e 30 pra mulher, com o pedágio de 20% do tempo até 16/12/1998
- Redutor de 5% a partir de 2006 pra cada ano antecipado de 60 se H ou 55 se M
- 5 anos de efetivo exercício no cargo
- Dá direito ao abono de permanência

REGRAS DO Art 6 *da EC 41/2003*

- Posse em cargo efetivo até 31/12/2003 (EC 41)
- 60 anos pra homem e 55 pra mulher
- 35 anos de contribuição pra homem e 30 pra mulher
- 20 anos de serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo
- Dá direito ao abono de permanência e a integralidade

EC 47/2005



Art. 40, CF: Regra de transição, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, PONTOS

- Para ingressos até 16/12/98
- PONTOS, 95 homem e 85 mulher
- 35 anos de contribuição homem, e 30 mulher
- 60 anos de idade homem e 55 mulher
- 25 anos no serviço público, 15 na carreira e 5 no cargo

Emenda 88/2015 *Constitucional*

- Aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade

PRINCIPAIS *alterações*

COM A EC_E 46/2020

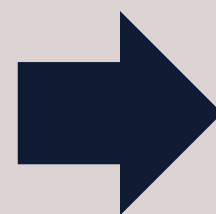
- Mudança na idade e tempo de contribuição
- Aumento de alíquota
- Redução por acúmulo

ECE 46/2020
aplicou A
EC 103/2019

- Regra do direito adquirido até a data da reforma, 25/8/2020
- Extinção das regras de transição anteriores para servidores novos
- Criou regras novas para servidores novos e antigos e de transição para servidores antigos

DIREITO *adquirido*
vs
ECE 46/2020

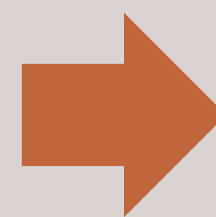
DIREITO
adquirido
ATÉ 25/8/2020
OU ADOPTAR
AS REGRAS
NOVAS



REGRA NOVA:
DATA DE *ingresso*
X
PLANEJAMENTO
PREVIDENCIÁRIO

DIREITO *adquirido*
vs
o que avaliar?
ECE 46/2020

DIREITO
adquirido
VERIFICAR
TODAS AS
REGRAS
ANTERIORES



REGRA NOVA:
FAZER *cálculos*
PARA VERIFICAR A
MELHOR OPÇÃO

O QUE MUDOU com a *reforma* DE 2020

REGRA *definitiva*

Regra Geral para todos que ingressaram antes ou após agosto 2020:

- Valor: 60% da média de 100% das contribuições a partir de 1994, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20
- 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo:
- Homem: 65 anos de idade e mulher: 62 anos

1. REGRA DE TRANSIÇÃO *Pedágio* 100%.

IDADE

PEDÁGIO

IDADE MÍNIMA



60
anos



57
anos



- TRABALHAR ATÉ COMPLETAR
35 ANOS (HOMEM) / 30 (MULHER)
DE CONTRIBUIÇÃO



PEDÁGIO

100%

sobre o tempo de
contribuição que hoje
falta para completar...

 35
anos

 30
anos

- Integralidade e paridade ou 100% da média das contribuições após julho de 1994
- 30 anos de contribuição se M e 35 se H, 20 anos no serviço público e 5 no cargo.

CASO *prático*

- Maria José com 57 anos de idade hoje
- Posse em cargo efetivo em 25/8/1991, tinha 29 anos de contribuição em 25/8/2020
- Último salário R\$ 12.000,00 e Média salarial de jul/94 até hoje de R\$ 10.000,00
- Nesse caso, quando a servidora tem direito a aposentar-se voluntariamente ou receber abono de permanência com base na regra do PEDÁGIO 100%?
- Qual o valor da aposentadoria pela regra de integralidade/paridade e média/índice?

CASO *prático* RESOLUÇÃO

Maria José cumpriu os requisitos hoje?

- Idade mínima de 57 anos? Cumpriu, ela tem 57
- Cálculo do pedágio de 100%:
 - tinha 29 anos de contribuição em 25/8/2020, assim faltava nessa data 1 ano pra completar 30 anos. Assim o pedágio é de 1 ano.
- Tempo de contribuição 30 + pedágio de 100%?
 - $30 + 1 = 31$ anos
 - Hoje ela tem 35 anos de contribuição.
- Tinha 20 anos no serviço público, 5 no cargo e posse até 25/8/2020? Sim
- Cumpriu todos os requisitos, podendo aposentar-se ou pedir o abono
- Qual o valor da aposentadoria?
- 100% da média x 10.000 = 10.000,00 ou último salário R\$ 12.000,00

2. REGRA DE TRANSIÇÃO *Pontos*



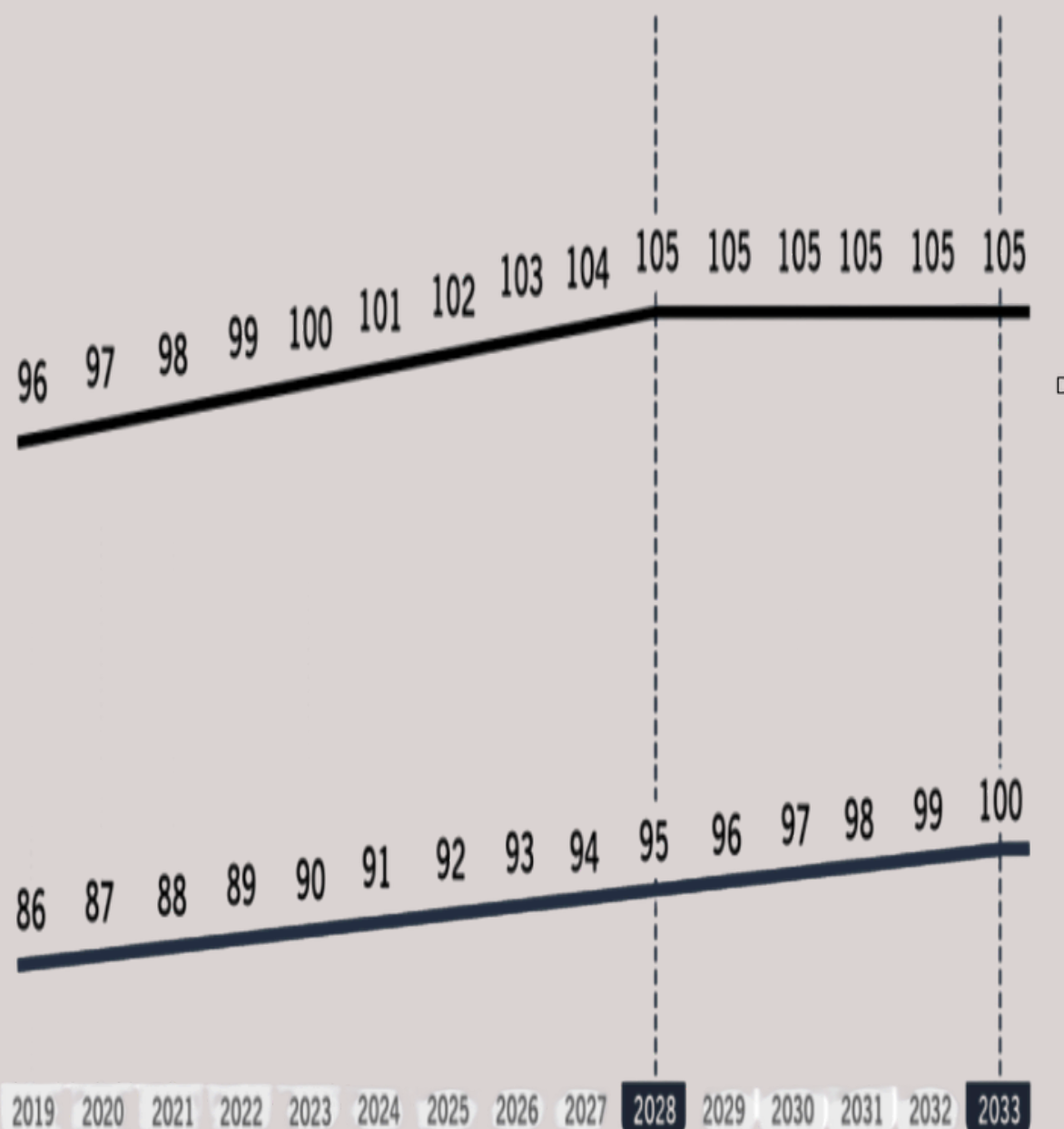
REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

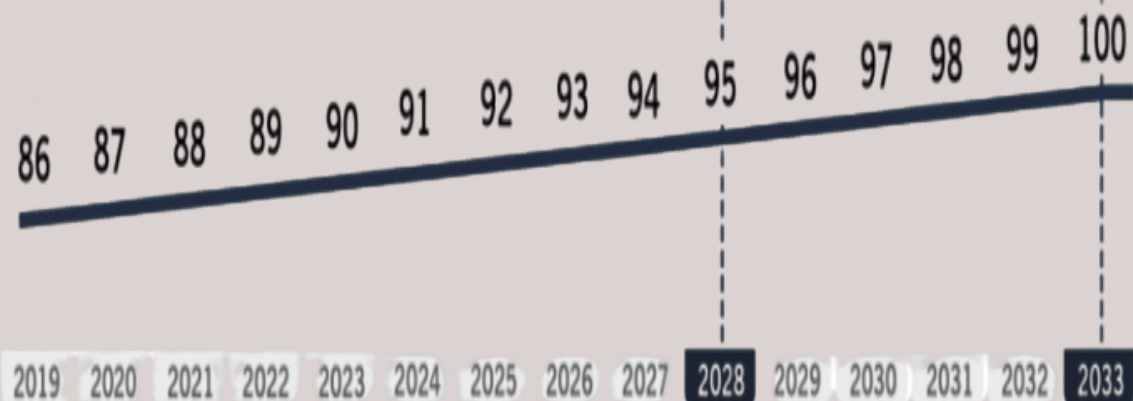
CARBONERA
& TOMAZINI
Advogados



HOMENS



MULHERES



- Média, idade de 57 anos para a M e 62 para o H. O valor será 60% da média com acréscimo de 2% por ano que exceder 20 sobre 100% da média, sem limite
- Integralidade e paridade, idade 65 H e 62 M
- 30 anos de contribuição se M e 35 se H, 20 anos no serviço público e 5 no cargo.

CASO *prático*

- Zilma com 58 anos de idade hoje
- Posse em cargo efetivo em 25/8/1991, tinha 29 anos de contribuição em 25/8/2020
- Último salário R\$ 12.000,00 e Média salarial de jul/94 até hoje de R\$ 10.000,00
- Nesse caso, quando a servidora tem direito a aposentar-se voluntariamente ou receber abono de permanência com base na regra de PONTOS?
- Qual o valor da aposentadoria pela regra de integralidade/paridade e média/índice?



CASO *prático* RESOLUÇÃO

Zilma cumpriu os requisitos?

- Idade mínima de 57 anos? Cumpriu, ela tem 58
- Tempo de contribuição 30? tem 35 anos
- Tinha 20 anos no serviço público, 5 no cargo e posse até 25/8/2020?
Sim
- Tem 93 pontos em 2026? $58 \text{ (idade)} + 35 \text{ (contribuição)} = 93 \text{ pontos}$

Nesse caso, quando a servidora tem direito a aposentar-se voluntariamente ou receber abono de permanência com base nessa regra de transição?

Hoje, já que cumpriu os requisitos, pode aposentar com base na média, visto que na integralidade somente quando completar 62 anos de idade. Qual o valor da aposentadoria?

Pela média, percentual art. 26 $(60\%p/20 \text{ anos de contribuição} + 15 \times 2) = 90\% \times 10.000 = 9.000,00$ e se for pela integralidade será o último salário de R\$ 12.000,00.

APOSENTADORIA INCAPACIDADE

por

permanente

- Quando não for possível a readaptação
- Proporcional ao tempo de contribuição
- O cálculo é de 60% da média de todos os salários contribuição depois de julho de 94 mais 2% a cada ano de contribuição superior a 20
- O benefício só é 100% da média nos casos de incapacidade permanente nascida de acidente do trabalho, doença do trabalho ou doença profissional

APOSENTADORIA *compulsória*

- aos 75 anos de idade
- proporcional ao tempo de contribuição
- Cálculo pela média, 60% da média de todos os salários contribuição mais 2% a cada ano de contribuição superior a 20 anos

COMO ERA O
ABONO DE
permanência
 CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
DO SERVIDOR
estadual

antes e depois da reforma

ABONO DE PERMANÊNCIA

GARANTIDO
DESDE A
EC 41/2003
E PERMANECE
COM A ECE
46/2020

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ERA DE 11% SOBRE A
REMUNERAÇÃO PARA OS ATIVOS
E PARA OS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS ERA 11% DO QUE
EXCEDIA O TETO DO RGPS X
AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA 14%.

PENSÃO POR *morte* ANTES E DEPOIS DA REFORMA

- O cálculo permanece o teto do RGPS mais 70% do que excede esse teto
- A base para o cálculo do valor da pensão é o valor da aposentadoria ou o valor do salário da ativa
- Não é permitido o acúmulo de pensão com aposentadoria sem redução, aplica-se a redução prevista no art. 24 da EC 103/19

REGRA DE ACUMÚLO DE APOSENTADORIA COM *pensão*

FAIXA DE RENDA	PERCENTUAL RECEBIDO
Entre 1 e 2 salários mínimos	60%
Entre 2 e 3 salários mínimos	40%
Entre 3 e 4 salários mínimos	20%
Acima de 4 salários mínimos	10%*

PLANEJAMENTO para *aposentadoria*

- Imprescindível após a ECe 46/2020
- Vários caminhos possíveis
- Desarverbar ou averbar tempo de contribuição?
- Pedir revisão de aposentadoria?

PARA
ENXERGAR
claro
BASTA MUDAR
 *direção*
DO OLHAR

-O Pequeno Príncipe

FOCCO NA APOSENTADORIA